

ORIGEM DA MENSAGEM Nº 042/16

"Altera dispositivos da Lei nº 1.929,  
de 26 de dezembro de 2012, que ins-  
tituiu o Regime Próprio de Previdência  
Social do município de Maracanaú,  
e dá outras providências"

PODER EXECUTIVO

# LABORE

**LEI MUNICIPAL Nº 2.529 / 2016**

**DE 29 / 06 / 2016**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Jose Firmino Camarcao Neto*

MARACANAÚ  
1 DE AGO 2016 1045300

4.708

2016

Joanna Fernandes



**AFIXADO**  
EM: 29/06/16  
Daniele Carlos Moreira  
MAT.: 37406

LEI Nº 2.529, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.929,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE  
INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE MARACANAÚ, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.929, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 1.981, de 02.04.2013, pela Lei nº 2.229, de 10.09.2014 e pela Lei nº. 2.428, de 30.09.2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 14. ...**

(...)

*XI – a remuneração paga pelos 05 (cinco) primeiros dias anteriores ao Auxílio-doença;*

(...)

**Art. 30.** *O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou alternados dentro de 60 (sessenta) dias corridos contados do primeiro atestado; e consistirá no valor de 89% (oitenta e nove por cento) da remuneração de contribuição da competência imediatamente anterior ao requerimento do benefício.*

(...)

**§ 3º -** *Nos primeiros 05 (cinco) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.*

**§ 4º -** *Se concedido novo benefício dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 05 (cinco) dias.*

(...)

**Art. 31. ...**

(...)





§ 3º- *O benefício da Readaptação profissional será regulamentado por Decreto oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente podendo ser concedido mediante a citada regulamentação.*”

**Art. 2º.** A partir da entrada em vigor da presente Lei, todas as readaptações serão automaticamente transformadas em auxílio-doença.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE JUNHO DE 2016.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**  
EM: 29/06/16  
Dantele Carlos Moreira  
MAT.: 37406



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI  
Nº 042/2016 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ**  
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 075/2016.**

*Altera dispositivos da Lei Nº. 1.929, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú, e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº. 1.929, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 1.981, de 02.04.2013, pela Lei nº. 2.229, de 10.09.2014 e pela Lei nº. 2.428, de 30.09.2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 14. ...**

(...)

*XI – a remuneração paga pelos 05 (cinco) primeiros dias anteriores ao Auxílio-doença;*

(...)

*Art. 30 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou alternados dentro de 60 (sessenta) dias corridos contados do primeiro atestado; e consistirá no valor de 89% (oitenta e nove por cento) da remuneração de contribuição da competência imediatamente anterior ao requerimento do benefício.*

(...)

*§ 3º - Nos primeiros 05 (cinco) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.*

*§ 4º - Se concedido novo benefício dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 05 (cinco) dias.*

(...)

**Art. 31. ...**

*§ 3º- O benefício da Readaptação profissional será regulamentado por Decreto oriundo do chefe do Poder Executivo Municipal; somente podendo ser concedido mediante a citada regulamentação.”*

**Art. 3º.** A partir da entrada em vigor da presente Lei, todas as readaptações serão automaticamente transformadas em auxílio-doença.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 28 de junho de 2016.**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente da CMMc.**

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2016  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**